



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Campos Sales, 2283 - Bairro Centro - CEP 76804358 - Porto Velho - RO

RESOLUÇÃO Nº 012/2026/CMSPV/SEMUSA, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a deliberação deste colegiado para que a Câmara Municipal de Porto Velho ajuste o percentual da Gratificação de Incentivo do Ministério da Saúde destinada às equipes de saúde bucal do município.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4º da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando os **termos do Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 1001/2025, destinado às equipes de saúde bucal do município, fixando o percentual em 70% e 30% (para as equipes de saúde bucal do município);**

Considerando a 2ª Reunião Ordinária de 25 de março de 2026. A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, decide por unanimidade de votos pela aprovação **desta Resolução.**

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar a Câmara Municipal de Porto Velho que ajuste o percentual da Gratificação de Incentivo do Ministério da Saúde, nos termos do Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 1001/2025, destinado às equipes de saúde bucal do município, fixando o percentual em 50% e 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º O percentual de 50% e 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 1º aplica-se a:

I - Dentistas pertencente a equipe de saúde bucal devem receber o percentual de 50% da Gratificação de Incentivo;

II - Técnicos e/ou Auxiliares; ou Profissionais que estejam vinculados às equipes de saúde bucal, devem receber o percentual de 50% da Gratificação de Incentivo;

Art. 3º Para fins de recebimento da Gratificação de Incentivo, considerar-se-ão apenas as equipes cadastradas e homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 25 de março de 2026.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPVH

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º, Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Cardoso Machado Silva, Presidente**, em 10/04/2026, às 14:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a)**, em 06/05/2026, às 13:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0747614** e o código CRC **19DB2A4B**.



005.005529/2026-17

0747614v10

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 012/2026/CMSPV/SEMUSA, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 012/2026/CMSPV/SEMUSA, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a deliberação deste colegiado para que a Câmara Municipal de Porto Velho ajuste o percentual da Gratificação de Incentivo do Ministério da Saúde destinada às equipes de saúde bucal do município.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4º da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando os termos do Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 1001/2025, destinado às equipes de saúde bucal do município, fixando o percentual em 70% e 30% (para as equipes de saúde bucal do município);

Considerando a 2ª Reunião Ordinária de 25 de março de 2026. A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, decide por unanimidade de votos pela aprovação desta **Resolução.**

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar a Câmara Municipal de Porto Velho que ajuste o percentual da Gratificação de Incentivo do Ministério da Saúde, nos termos do Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 1001/2025, destinado às equipes de saúde bucal do município, fixando o percentual em 50% e 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º O percentual de 50% e 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 1º aplica-se a:

I – Dentistas pertencente a equipe de saúde bucal devem receber o percentual de 50% da Gratificação de Incentivo;
II -Técnicos e/ou Auxiliares; ou Profissionais que estejam vinculados às equipes de saúde bucal, devem receber o percentual de 50% da Gratificação de Incentivo;

Art. 3º Para fins de recebimento da Gratificação de Incentivo, considerar-se-ão apenas as equipes cadastradas e homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 25 de março de 2026.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho –
CMSPVH

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Robinson Cardoso Machado Silva, Presidente, em 10/04/2026, às 14:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 06/05/2026, às 13:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 0747614 e o código CRC 19DB2A4B.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A3C9C891

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/05/2026. Edição 4228

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>